

PROJETO DE LEI Nº 72/2004

RECEBIDO EM: 24 de junho de 2004

Nº DO PROJETO DE LEI: 72/2004

SÚMULA: Dispõe sobre as vagas destinadas ao estacionamento de motocicletas, motonetas e ciclomotores nas vias públicas municipais.

AUTOR: Vereador Clóvis Gresele – PP

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 28 de junho de 2004.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 16 de setembro de 2004.

Aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall'Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Ausente o vereador Agostinho Rossi – PTB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de setembro de 2004.

Aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PP, Laurinha Luiza Dall'Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

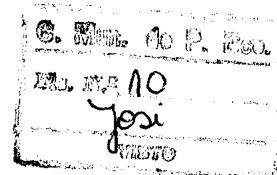
Ausente o vereador Gilson Marcondes – PV.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 21 de setembro de 2004

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 948/2004

Lei nº 2380, de 30 de setembro de 2004.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3379 do dia 5 de outubro de 2004.



DIÁRIO DO POVO

ANO XIX

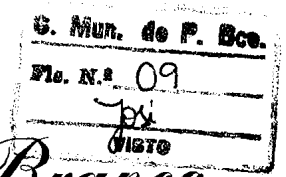
EDIÇÃO 3379

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ LEI Nº 2.380

Data: 30 de setembro de 2004. **Súmula:** Dispõe sobre as vagas destinadas ao estacionamento de motocicletas, motonetas e ciclomotores nas vias públicas municipais. **A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:** Art. 1º. As vagas destinadas ao estacionamento de motocicletas, motonetas e ciclomotores nas vias públicas do perímetro central de Pato Branco, serão implantadas exclusivamente no início ou fim da quadra, resguardado o recuo mínimo necessário à segurança do trânsito e obedecidos os padrões técnicos ditados pelo órgão municipal competente. **Art. 2º.** A Administração Municipal promoverá a adequação do número de vagas para estacionamento de motocicletas, motonetas e ciclomotores no perímetro central de Pato Branco à demanda existente, apurada com base em estimativa da quantidade desses veículos em circulação no território do Município, fornecida pelo órgão de trânsito competente.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação. **Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 72/2004, de autoria do Vereador Clóvis Gresele, Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 30 de setembro de 2004. Clóvis Santo Padoan Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 72/2004

Súmula: Dispõe sobre as vagas destinadas ao estacionamento de motocicletas, motonetas e ciclomotores nas vias públicas municipais.

Art. 1º As vagas destinadas ao estacionamento de motocicletas, motonetas e ciclomotores nas vias públicas do perímetro central de Pato Branco, serão implantadas exclusivamente no início ou no fim da quadra, resguardado o recuo mínimo necessário à segurança do trânsito e obedecidos os padrões técnicos ditados pelo órgão municipal competente.

Art. 2º A Administração Municipal promoverá a adequação do número de vagas para estacionamento de motocicletas, motonetas e ciclomotores no perímetro central de Pato Branco à demanda existente, apurada com base em estimativa da quantidade desses veículos em circulação no território do Município, fornecida pelo órgão de trânsito competente.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 72/2004, de autoria do vereador Clóvis Gresele – PP.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 72/2004

O vereador Clóvis Gresele - PP pretende, através da aprovação deste projeto de lei, obter autorização legislativa para dispor sobre as vagas destinadas ao estacionamento de motocicletas, motonetas e ciclomotores nas vias públicas municipais.

Importante a inclusão de um estacionamento regulamentado para motocicletas nas vias centrais de nossa cidade, considerando a falta de vagas e principalmente o fato de que alguns motociclistas utilizam espaços que poderiam ser utilizados por veículos, o que diminui ainda mais as vagas.

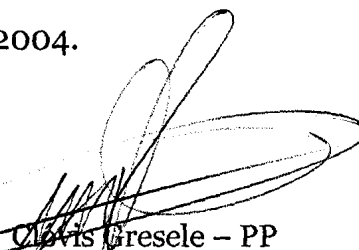
Com a implantação deste sistema, cada moto terá seu espaço marcado para estacionar, evitando-se o desperdício de vagas.

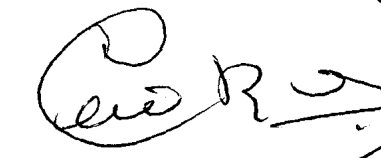
Diante disso, por ser justa e necessária para toda a sociedade, e por encontrar-se a matéria amparada legalmente, esta comissão, após análise, emite **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

É o parecer, sob censura.

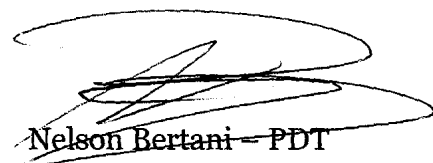
Pato Branco, 16 de setembro de 2004.


Antonio Urbano da Silva - PL


Clóvis Gresele - PP


Enio Ruaro - PP
Relator


Leonir José Favín - PMDB


Nelson Bertani - PDT

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 72/2004

Através deste projeto de lei, o vereador Clóvis Gresele – PP, pretende obter autorização legislativa para dispor sobre as vagas destinadas ao estacionamento de motocicletas, motonetas e ciclomotores nas vias públicas municipais.

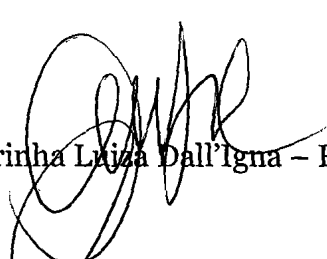
Legalmente a matéria encontra amparo nas normas contidas nos incisos VIII, alínea “a” e IX do artigo 9º da Lei Orgânica Municipal, bem como, em dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro.

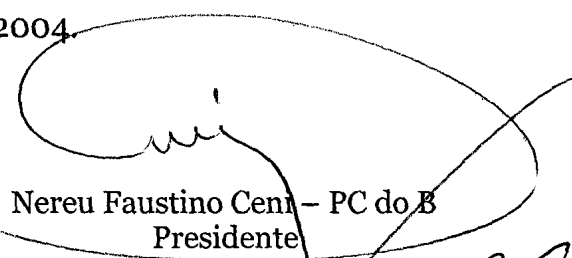
Socialmente vem de encontro aos anseios de toda a comunidade pato-branquense, levando-se em consideração a falta de vagas para estacionamento nas vias centrais da cidade, e que muitas vezes alguns motociclistas utilizam uma vaga que poderia ser utilizada por um veículo, desperdiçando assim o pouco espaço existente.

Pelas considerações acima expostas, após análise, esta Comissão define por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação da matéria.

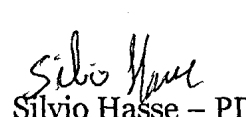
É o parecer, SMJ.

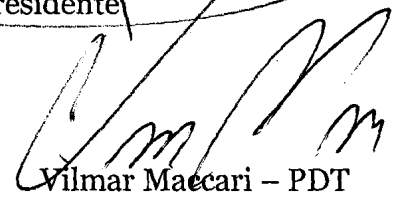
Pato Branco, 9 de setembro de 2004.


Laurinha Luiza Dall'Igna – PP


Nereu Faustino Centi – PC do B
Presidente


Pedro Martins de Mello – PFL


Silvio Hasse – PDT
Relator


Vilmar Maccari – PDT

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 72/2004

Pretende o vereador Clóvis Gresele – PP, através do projeto de lei ora analisado, obter autorização legislativa para dispor sobre as vagas destinadas ao estacionamento de motocicletas, motonetas e ciclomotores nas vias públicas municipais.

De grande importância para o município de Pato Branco, a criação de vagas para estacionamento de motos, pelos motivos que todos conhecem, levando-se em consideração a falta de vagas para veículos, problema que se agrava quando alguns motociclistas ocupam espaços maiores para estacionar suas motos. Com o estacionamento demarcado, cada motocicleta terá seu espaço exato, não ocupando vagas que poderão ser utilizadas pelos veículos.

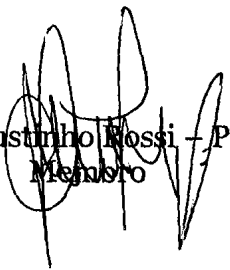
Como observamos no parecer da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, a matéria encontra amparo legal nas normas contidas na Lei Orgânica Municipal, bem como, na lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Observamos também que, através do ofício nº 28/2004-CGAB, datado de 23 de agosto de 2004, assinado pelo Senhor Gilmar Arcari, Chefe de Gabinete, a Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos desta municipalidade, manifestou-se favorável a aprovação do referido projeto de lei.

Diante disso, após análise da matéria, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

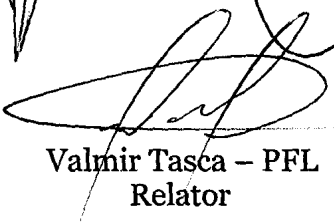
É o parecer, SMJ.

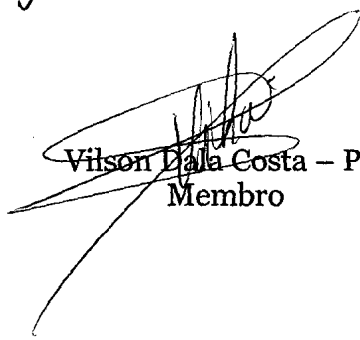
Pato Branco, 8 de setembro de 2004.


Agostinho Rossi – PTB
Membro


Laurinha/Luiza Dall'Igna – PP
Membro


Silvio Hasse – PDT
Membro


Valmir Tasca – PFL
Relator


Vilson Dala Costa – PMDB
Membro

*Prefeitura Municipal de Pato Branco*ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 028/2004CGAB.

Pato Branco, 123 de abril de 2004.

Senhor Presidente:

Através do presente, informamos aos ilustres vereadores as respostas de algumas solicitações, relativas aos seguintes ofícios:

Ofício nº 830/2004, datado de 10 de agosto de 2004: *Tasca 72/2004*

- 03 – Informamos que a Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, é favorável ao Projeto de Lei de autoria do vereador Clóvis Gresele, que dispõe sobre as vagas destinadas ao estacionamento de motocicletas, motonetas e ciclomotores nas vias públicas municipais.

Ofício nº 842/2004, de 13 de agosto de 2004: *Maccari 89/2004*

- 04 – Segue em anexo cópia do Convênio celebrado com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, que tem por objeto a construção de unidades habitacionais pelo Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH.

Respeitosamente.


Gilmar Arcari
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
Dirceu Dimas Pereira
Presidente da Câmara Municipal de
Pato Branco – Pr.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.

Dirceu Dimas Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Valmir Tasca – PFL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na condição de relator da Comissão de Finanças e Orçamento para o **projeto de lei nº 72/2004**, de autoria do vereador Clóvis Gresele – PP, que dispõe sobre as vagas destinadas ao estacionamento de motocicletas, motonetas e ciclomotores nas vias públicas municipais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando ao mesmo para que se manifeste tecnicamente a respeito do referido projeto de lei, conforme cópia anexa.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 9 de agosto de 2004.



Valmir Tasca
Vereador - PFL



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 072/2004

Pretende o ilustre Vereador Clóvis Gresele, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa, para dispor sobre as vagas destinadas ao estacionamento de motocicletas, motonetas e ciclomotores nas vias públicas municipais.

Segundo a proposta, as vagas destinadas ao estacionamento de motocicletas, motonetas e ciclomotores nas vias públicas do perímetro central de Pato Branco, serão implantadas exclusivamente no início ou no fim da quadra, resguardado o recuo mínimo necessário à segurança do trânsito e obedecidos os padrões técnicos ditados pelo órgão municipal competente.

A adequação do número de vagas atenderá a demanda existente, apurada com base em estimativa da quantidade de motocicletas, motonetas e ciclomotores em circulação no Município, fornecida pelo órgão de trânsito.

A matéria encontra-se respaldada nas normas contidas nos incisos VIII, alínea “a” e IX do artigo 9º da Lei Orgânica do Município de Pato Branco no artigo 24, e no inciso II da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que Instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, que a respeito do tema, assim preceitua:

“Art. 9º Ao Município cabe, privativamente, exercer as competências previstas nos artigos 17 da Constituição Estadual, 30 da Constituição Federal e mais as seguintes:

VIII – dispor sobre a utilização dos logradouros públicos e especialmente sobre:

a) locais de estacionamento de táxis e demais veículos;

IX – sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais;”

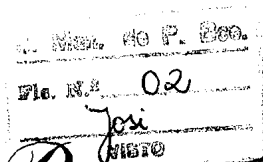
“Art. 24 - Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

II- planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, ...;”



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Diante da proposta apresentada, recomendo seja a mesma encaminhada para análise e parecer do Conselho Executivo Municipal de Trânsito – CEXETRAN, instituído através da Lei nº 1.707, de 30 de março de 1998.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 7 de julho de 2004.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

EXMO. SR.

DIRCEU DIMAS PEREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

O Vereador infra-assinado, **Clóvis Gresele-PP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicita o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 72/2004

Súmula: Dispõe sobre as vagas destinadas ao estacionamento de motocicletas, motonetas e ciclomotores nas vias públicas municipais.

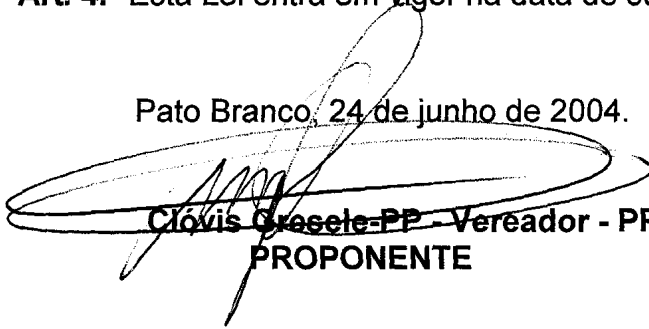
Art. 1.º As vagas destinadas ao estacionamento de motocicletas, motonetas e ciclomotores nas vias públicas do perímetro central de Pato Branco, serão implantadas exclusivamente no início ou no fim da quadra, resguardado o recuo mínimo necessário à segurança do trânsito e obedecidos os padrões técnicos ditados pelo órgão municipal competente.

Art. 2.º A Administração Municipal promoverá a adequação do número de vagas para estacionamento de motocicletas, motonetas e ciclomotores no perímetro central de Pato Branco à demanda existente, apurada com base em estimativa da quantidade desses veículos em circulação no território do Município, fornecida pelo órgão de trânsito competente.

Art. 3.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 24 de junho de 2004.



Clóvis Gresele-PP - Vereador - PP
PROPONENTE